



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 14, Issue, 03, pp. 65248-65251, March, 2024

<https://doi.org/10.37118/ijdr.28047.03.2024>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA: DESAFIOS NO CONTEXTO DA DIVERSIDADE ÉTNICA E RACIAL

Camila Duarte Hasselmann de Andrade^{*1}, Giselle Campello da Conceição², Iury de Lima Torres³, Marília Zuazo Abdel Aziz⁴ and Antônio Ferreira do Norte Filho⁵

¹Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ²Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ³Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁴Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁵Professor Doutor – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 18th January, 2024

Received in revised form

24th January, 2024

Accepted 17th February, 2024

Published online 30th March, 2024

Key Words:

Democracia Representativa;
Diversidade; Inclusão; Bem-estar.

*Corresponding author:

Camila Duarte Hasselmann de Andrade

ABSTRACT

O presente artigo objetiva a análise dos desafios enfrentados pela democracia representativa brasileira em relação à ausência de diversidade e representatividade constituem o objeto do presente artigo. Inicialmente, buscou-se a análise da desigualdade no contexto da representação política, refletida nas dimensões de gênero, etnia e classe social. A abordagem dessa questão passa pela discussão de estratégias como a implementação de cotas para grupos subrepresentados nas candidaturas políticas, a criação de incentivos financeiros e fiscais para partidos políticos promotores da inclusão de candidatos no âmbito da diversidade, bem como a importância da educação política na promoção da representatividade. Além disso, enfatizou-se o papel das reformas no financiamento de campanha com a redução da influência do caráter financeiro na seara política. Esse conjunto de medidas visa a construção de uma democracia representativa, inclusiva e consolidada no Brasil, de modo que todas as vozes possam ser ouvidas nos projetos, nas estratégias e nas decisões políticas em prol da sociedade destinatária de dignidade e bem-estar.

Copyright©2024, Camila Duarte Hasselmann de Andrade. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Camila Duarte Hasselmann de Andrade, Giselle Campello da Conceição, Iury de Lima Torres, Marília Zuazo Abdel Aziz and Antônio Ferreira do Norte Filho, 2024. "A democracia representativa Brasileira: Desafios no contexto da diversidade étnica e racial". International Journal of Development Research, 14, (03), 65248-65251.

INTRODUCTION

A Constituição Federal de 1988 se traduz no alicerce jurídico do Brasil, prescrevendo em seu preâmbulo, o compromisso inegociável com a soberania popular, ressaltando o caráter essencial da representatividade no arcabouço democrático do país. Tal previsão constitucional, alinhada aos princípios fundamentais consagrados nos artigos 1º a 4º da Carta Magna, delinea o horizonte político e social da nação brasileira, fundamentando-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, na construção de uma sociedade justa e igualitária, e na valorização da pluralidade. A democracia é uma das formas de governo, caracterizada pela distribuição do poder, não nas mãos de um único indivíduo ou de um pequeno grupo, mas nas mãos da maioria ou, de forma mais precisa, nas mãos da maioria dos cidadãos. Esse sistema se diferencia das formas autocráticas de governo, como monarquia e oligarquia (Bobbio, 2000). Atualmente, no Brasil, vive um sistema de democracia representativa, onde a sociedade outorga a um representante o mandato de agir em seu nome e tomar decisões que visem o benefício de toda a população. Na democracia é essencial levar em consideração as opiniões dos cidadãos quando agem como membros da sociedade, não apenas como eleitores, mas como

participadores, pois quando expressam suas opiniões e criticam os detentores do poder, contribuem para a formulação e adaptação de decisões políticas (Urbinati, 2013). O termo "decisão" engloba os procedimentos e instituições que orientam a formulação das leis, ao passo que a "opinião" refere-se ao domínio externo à estrutura institucional, onde se moldam julgamentos políticos. Esses elementos interagem entre si, colaborando e, em ocasiões, conflitando, mas sempre preservando suas identidades individuais. Esse equilíbrio desempenha um papel essencial no funcionamento deste sistema de governo (Oliveira, 2013). A democracia representativa é um sistema político no qual o povo exerce sua soberania por intermédio de órgãos representativos (Takayanagi, 2007). A democracia representativa, como um dos alicerces das sociedades democráticas, tem como objetivo garantir que as opiniões e interesses dos cidadãos sejam devidamente considerados nas decisões políticas. Contudo, em muitos contextos democráticos, a relação esperada entre eleitores e seus representantes eleitos enfrenta desafios que prejudicam a eficácia e a legitimidade do processo democrático. O Brasil, como uma das maiores democracias globais, enfrenta diversos desafios que prejudicam a eficácia da representação em seu sistema político, posto a política brasileira contemporânea comportar destaques referentes à carência de representatividade. Com efeito, o presente artigo objetiva a análise e a contextualização de tais perplexidades, sobretudo quanto

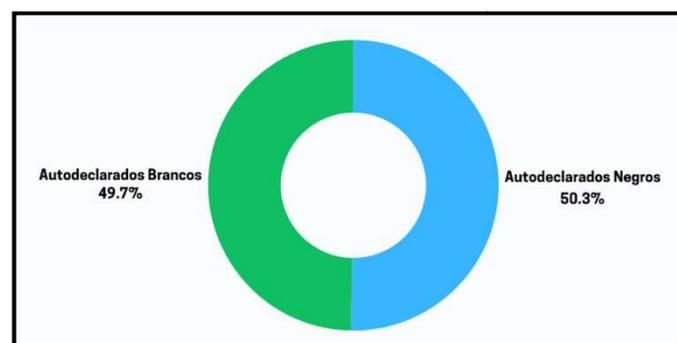
à deficiência de representatividade, incluídas as desigualdades socioeconômicas, as questões de gênero e a diversidade étnica, buscando ainda, avaliar as implicações políticas, sociais e econômicas desse fenômeno, bem como examinar as possíveis soluções e as necessárias reformas políticas mitigadoras dos desafios enfrentados pela democracia representativa brasileira. Num ambiente político complexo, como é o brasileiro, apresenta-se como fundamental a análise crítica acerca da ausência de representatividade, com o intuito de se buscar soluções orientadoras às futuras iniciativas de reforma, com vistas ao enriquecimento do debate, ressaltada a urgência de abordagem da questão da representatividade e as suas profundas implicações no funcionamento do sistema democrático do país.

MATERIALS AND METHODS

A metodologia referente à presente contempla como objetivo fundamental descobrir respostas para problemas, mediante o emprego de procedimentos científicos (Gil, 1994), se apresentando, quanto à natureza comporta o objetivo da contribuição com novos conhecimentos para a ciência, se traduzindo como uma pesquisa básica. Quanto aos objetivos, visa proporcionar maior familiaridade com o problema, visando tomá-lo mais explícito, classificando-se como pesquisa exploratória e descritiva. Quanto à abordagem, consiste numa pesquisa qualitativa posto buscar um aprofundamento da compreensão da relação do tema estudado, ou seja, o vínculo primordial entre o universo objetivo e a subjetividade do sujeito. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (Deslauriers, 1991) e quantitativa posto apresentar representatividade numérica a partir de informações, classificações e análises por meio recursos e técnicas estatísticas. Este estudo se consolidou metodologicamente por meio da realização pesquisa bibliográfica, sendo, ao longo do estudo, apresentados entendimentos da doutrina e da jurisprudência afetas ao tema apresentado.

RESULTS AND DISCUSSIONS

A diversidade étnica e racial constitui questão diretamente ligada à representatividade política no Brasil. A nação, caracterizada por sua miscigenação cultural e étnica, enfrenta desafios persistentes na inclusão de grupos minoritários em sua esfera política. Essa falta de representatividade étnica e racial é observada em todas as esferas do governo, desde o nível municipal até o federal, e tem implicações significativas no processo democrático do país. Para compreender a atual sub-representação étnica e racial na política brasileira, é fundamental examinar as raízes históricas desse fenômeno. Conforme Pinsky (1988), o Brasil foi um dos últimos países a eliminar a escravidão, o que ocasionou profunda segregação racial e desigualdades persistentes.

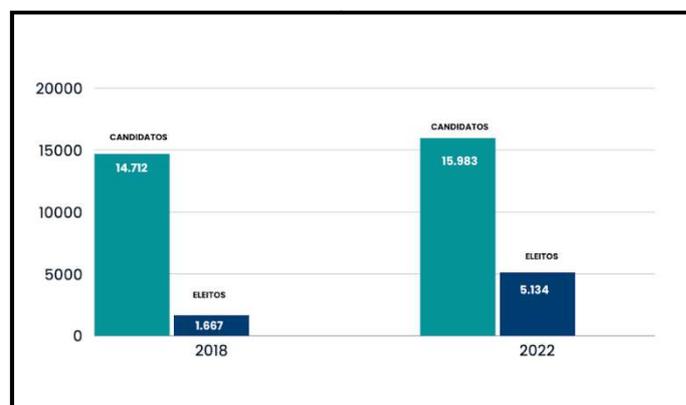


Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, (2022)

Figura 1. Candidaturas de Pessoas Autodeclaradas Negras e Brancas em 2022

Após o término da escravidão, as estruturas de poder e o sistema político ainda estavam sob a influência de uma elite predominantemente branca. Essa herança histórica deixou marcas profundas e contribuiu para a perpetuação das desigualdades no

campo da representação política. A sub-representação étnica e racial na política brasileira se reflete na falta de diversidade nos cargos públicos, onde os candidatos brancos predominam. A falta de inclusão de afro-brasileiros, indígenas e outros grupos minoritários nas instâncias políticas impede que suas vozes e perspectivas sejam ouvidas nas decisões políticas, com o comprometimento da capacidade do sistema democrático na representação da diversidade do país. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas Eleições de 2022, num total de 29.262 inscrições, a quantidade de candidatos autodeclarados negros, totalizou 14.712 postulantes, superando o número de candidatos autodeclarados brancos, representando assim o percentual de 50,3%. Em comparação com o pleito de 2018, também eleições gerais, o índice de candidaturas de negros em 2022 registrou um aumento de 8,64%, saltando para cerca de 15.983 candidaturas de autodeclarados negros. Em comparação com o pleito de 2018, também eleições gerais, o índice de candidaturas de negros em 2022 registrou um aumento de 8,64%, saltando para cerca de 15.983 candidaturas de autodeclarados negros. Mesmo diante do aumento de 11,4% no número de candidatos negros eleitos em relação ao período anterior, em 2022, a proporção de negros eleitos foi de apenas 32,12%.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, (2022)

Figura 2. Proporção entre candidaturas de pessoas autodeclaradas negras e efetivamente eleitas

Essa proporção, quando considerada a maioria da população brasileira, conforme dados do último censo realizado pelo IBGE (2023), demonstra que há um enorme caminho a percorrer para se atingir uma representação política condizente com a diversidade étnica do país. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido princípios fundamentais de igualdade de gênero, é possível se observar o baixo índice de representatividade feminina na atuação política nos cargos executivos e legislativos, o que levanta questionamentos acerca da eficácia do sistema democrático do país. Importante destacar as barreiras sistêmicas que dificultam a participação plena feminina na política, sendo a cultura de atuação política tradicionalmente dominada por homens e estereótipos de gênero arraigados uma das principais dificuldades que muitas vezes desencorajam as mulheres a ingressar no campo político. Além disso, a conciliação das responsabilidades familiares com as atividades políticas consiste em desafio adicional que pode limitar a entrada e permanência das mulheres na arena política. A efetivação de diversidade de gênero com reais oportunidades para todos, tem impactos diretos na formulação de políticas públicas e na promoção da igualdade entre os seres. Políticas relacionadas à violência de gênero, direitos reprodutivos e equidade salarial frequentemente carecem de representantes que compreendam plenamente tais questões. Ainda, a sub-representação de gênero afeta a percepção da legitimidade do sistema político, posto não refletir adequadamente a diversidade da população brasileira. A ausência de diversidade socioeconômica na representação política também constitui óbice persistente posto os políticos frequentemente eleitos advirem dos estratos sociais privilegiados, o que pode ocasionar prejuízos às necessidades das camadas mais vulneráveis da sociedade pela falta de abordagem eficaz na resolução de problemas sociais de modo a contribuir para a perpetuação da desigualdade social e econômica no país.

No que tange à análise das origens históricas da desigualdade social e econômica no Brasil, torna-se evidente que essa disparidade comporta profundas raízes no passado colonial e pós-colonial, sobretudo, nos aspectos intrínsecos relacionados à escravidão, à concentração de terras e recursos, bem como a falta de acesso igualitário à educação e oportunidades econômicas as quais contribuíram para a persistência dessa desigualdade ao longo dos séculos. A influência direta da desigualdade social e econômica na participação política não pode ser subestimada, uma vez que as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica frequentemente enfrentam obstáculos significativos para o ingresso pleno nos processos políticos, seja devido à insuficiência de recursos financeiros para apoio às respectivas candidaturas ou ao desencorajamento decorrente da falta de confiança nas instituições políticas. A desigualdade social e econômica também propicia um impacto direto na formulação de políticas públicas devido a alocação inadequada de recursos e a ausência de medidas eficazes para enfrentamento de forma a perpetuar ciclos de pobreza e exclusão social, resultando em políticas que não abordam adequadamente as necessidades das camadas menos favorecidas da população. A valorização da diversidade e da representatividade constitui aspecto fundamental para a consolidação das sociedades democráticas, dada a crescente demanda por sistemas políticos que genuinamente espelhem a rica pluralidade da população.

No contexto brasileiro, essa necessidade se evidencia perante as persistentes lacunas na representação nas várias esferas da vida política e social. Com efeito, as medidas destinadas a enfrentar a ausência de diversidade e representatividade, analisando como tais estratégias podem contribuir para a construção de um sistema político mais inclusivo e democrático. A adoção de quotas para grupos historicamente sub-representados, como mulheres e minorias étnicas, nas candidaturas políticas representa uma estratégia eficaz para promover a diversidade política. A Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que instituiu a cota mínima de 30% de mulheres nos processos eleitorais, pode ser entendida como um instrumento eficiente para a redução da desigualdade de gênero nos espaços político-representativos no Brasil. Essas quotas são desenhadas para compensar desequilíbrios que resultam da sub-representação, garantindo maior presença e voz a esses grupos na tomada de decisões políticas. Tais medidas são cruciais para combater a exclusão sistemática e permitir que uma gama mais ampla de perspectivas e experiências seja considerada nas políticas públicas. A Resolução nº 23.607/2019 do TSE, no seu artigo 17, ao tratar da arrecadação e despesas de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como da prestação de contas nas Eleições 2020, estipula que as agremiações políticas são obrigadas a alocar, no mínimo, 30% do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), popularmente conhecido como Fundo Especial, para o fortalecimento das campanhas de candidaturas femininas.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) emitiu uma decisão relevante por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617, que teve repercussões significativas no financiamento das campanhas eleitorais de mulheres durante as eleições de 2018. Nesse contexto, a decisão proferida na epígrafa ADI, ao modular seus efeitos, estabeleceu que os recursos das contas específicas destinadas a programas de promoção da participação política das mulheres deveriam ser adicionalmente alocados nas contas individuais das candidatas. No julgamento do mérito da ADI, o Plenário do STF determinou que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário, destinados ao financiamento das campanhas eleitorais voltadas às candidaturas femininas, deveria ser realizada de acordo com a exata proporção das candidaturas de ambos os sexos. Isso implicou na estrita observância do patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres, conforme estipulado no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997, denominada Lei das Eleições. Dessa forma, a decisão do STF buscou promover a igualdade de gênero no contexto político, incentivando uma maior participação das mulheres nas eleições por meio de um financiamento equitativo. Esses incentivos não apenas reconhecem e valorizam os esforços para construir uma política mais inclusiva, mas também demonstram o comprometimento do Estado em fortalecer a representação diversificada na esfera política. Tais

medidas, aliadas ao percentual obrigatório de quotas, têm o potencial de criar uma política mais plural e reflexiva das necessidades e interesses da população em sua totalidade. Além de promover a conscientização sobre a representatividade e a diversidade, a educação cívica e política desempenha um papel importante na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades. Capacitar os cidadãos, promovendo o conhecimento sobre o funcionamento das instituições políticas, bem como a relevância da influência das decisões políticas, permite que eles participem de maneira mais eficaz no processo democrático o que constitui particularmente um aspecto valioso para os grupos sub-representados em razão da sua trajetória histórica na condição de excluídos da política do país devido à falta de acesso a informações e recursos. Através da educação cívica e política, é possível o fomento da inclusão e a participação ativa de grupos sub-representados na política como forma do entendimento de que as suas vozes podem fazer a diferença e influenciar decisões políticas, bem como buscar cargos de liderança. Verifica-se assim, significativa contribuição para a criação de um ambiente político mais representativo, onde uma diversidade de perspectivas e experiências é valorizada e incorporada na tomada de decisões políticas. As reformas no financiamento de campanha desempenham papel fundamental no aprimoramento do sistema político, especialmente em relação à representatividade e à diversidade. Limitar o financiamento privado excessivo e estabelecer regras transparentes pode nivelar o campo de jogo, tornando-o mais acessível para candidatos de diversos estratos sociais.

Uma das principais metas das reformas no financiamento de campanha é a redução da influência desproporcional do dinheiro na política, posto o estabelecimento dos limites de doações, controlar gastos e promover a prestação de contas rigorosa, como forma de garantir que a competição eleitoral seja baseada em ideias e propostas, em vez de recursos financeiros abundantes, não apenas proporcionando uma política mais justa, mas ampliando as oportunidades para candidatos eventualmente sem acesso à grandes doações. Reformas no financiamento de campanha também podem facilitar a entrada de candidatos de grupos sub-representados na política, ao estabelecerem mecanismos de financiamento público equitativos, eliminando uma das barreiras mais difíceis que tais candidatos enfrentam: a falta de recursos para competir em igualdade de condições, abrindo-se assim caminho para uma justa diversidade de perspectivas e experiências na política. Além de limitar doações e controlar gastos, as reformas no financiamento de campanha também têm o benefício adicional de aumentar a transparência nas ações e na prestação de contas no processo político. O eleitorado tem o direito de saber quem são os financiadores das campanhas e como esses recursos são geridos, não apenas fortalecendo a confiança no sistema político, mas também contribuindo na detecção e na prevenção de práticas corruptas ou antiéticas.

CONCLUSION

Na presente análise, o exame dos fatores primordiais que afetam a representatividade e a diversidade política brasileira e a consequente apresentação de estratégias eficazes na abordagem dessas questões. O destaque da ausência de representatividade no campo político do Brasil, mediante a observação das estruturas de poder sob o domínio por grupos historicamente privilegiados como elemento de desequilíbrio quando se trata de dimensões de gênero, etnia e classe social, relegando os cidadãos à margem e sub-representatividade das tomadas de decisão políticas. Uma medida importante é a implementação de cotas para grupos sub-representados, como mulheres e minorias étnicas, nas candidaturas políticas como forma de ampliação da diversidade política, proporcionando oportunidades igualitárias a candidatos diversos. Além disso, incentivos financeiros e fiscais para partidos políticos que promovem a inclusão de candidatos de diferentes origens podem ser eficazes na promoção da representatividade. A educação cívica e política emerge como um elemento fundamental na promoção da diversidade e representatividade pela ênfase da importância desses valores e pela capacitação dos cidadãos com amplo conhecimento sobre o sistema

político, criando-se uma base sólida para uma participação política mais informada e ativa. As reformas no financiamento de campanha podem nivelar democraticamente o campo das disputas políticas, reduzindo a influência financeira pleito e facilitando o ingresso de candidatos no caráter da diversidade. Estabelecendo-se assim o aumento da transparência e da responsabilidade no sistema político. Portanto, essas estratégias apresentam a possibilidade de uma trajetória promissora em direção à construção de uma democracia mais representativa e inclusiva no Brasil de modo a valorizar a diversidade, a representatividade política e o ser humano como fatores fundamentais para a garantia de que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas e para o fortalecimento do sistema democrático brasileiro.

REFERENCES

- Ação Direta de Inconstitucionalidade 5617. (2018) Supremo Tribunal Federal. Relator: Ministro Edson Fachin, 2018. Recuperado a partir de <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>.
- Bobbio, N. (2000). Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus.
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1998). Brasília: Senado Federal.
- Deslauriers J. P. (1991). Recherche Qualitative. Montreal: McGraw Hill.
- GIL, A. C. (1994). Administração de Recursos Humanos. São Paulo: Atlas.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2022). Panorama do Censo em 2022. Brasília, 2023. Recuperado a partir de <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>.
- Lei nº 12.034. (2009). Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília: Diário Oficial da União.
- Oliveira, F. C. S. (2013). Democracia e internet: A revolução digital e os desafios à representação política. 50 (199), 143. Recuperado a partir de https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p143.pdf.
- Pinsky, J. (2012). A escravidão no Brasil: As razões da escravidão. São Paulo: Editora Contexto.
- Resolução nº 23.607/2019. (2019). Tribunal Superior Eleitoral. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília: Diário Oficial da União.
- Takayanagi, F. Y. (2007). A democracia representativa no Brasil. São Paulo: Revista USP, 102, 1095-1122. Recuperado a partir de <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67787>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2022). Mais da metade dos candidatos aos cargos das Eleições 2022 se autodeclarou negra. Brasília. Recuperado a partir de <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/mais-da-metade-dos-candidatos-aos-cargos-das-eleicoes-2022-se-autodeclarou-negra>.
- Urbinati, N. (2013). Crise e metamorfoses da democracia. Tradução de Pedro Galé e Vinicius de Castro Soares. São Paulo: RBCS 28(82), 5-16. Recuperado a partir de <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a01.pdf>.
